



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício nº 432/GABINETE/2025

Itapuã do Oeste/RO, 04 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência
RONILVANE ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Natal

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Presidente,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Banco de Horas** no âmbito da Administração Pública Municipal de Itapuã do Oeste/RO, como instrumento de gestão de pessoal destinado a permitir a compensação de jornada e, em casos excepcionais, a indenização de horas excedentes, observando os princípios da **eficiência, economicidade e razoabilidade**.

A proposta encontra amparo nos **arts. 70 e 71 da Lei Complementar Municipal nº 127/2015 (Estatuto dos Servidores)**, que disciplinam o serviço extraordinário e estabelecem os limites de jornada e os critérios de cálculo das horas excedentes. A instituição do Banco de Horas não conflita com tais dispositivos, mas os complementa, ao oferecer alternativa de compensação das horas trabalhadas, reduzindo despesas com horas extras e otimizando a gestão do tempo de serviço.

A medida também se alinha à **Constituição Federal (art. 7º, XIII e XIV)**, aplicada subsidiariamente ao regime estatutário, que incentiva práticas de gestão voltadas à racionalização de custos e melhoria da governança administrativa.

O Banco de Horas, ao possibilitar a compensação ou indenização controlada das horas excedentes, assegura equilíbrio entre as necessidades do serviço público e os direitos dos servidores, reforçando a transparência, o planejamento e o controle interno.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 04/12/2025 às 10:21, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **463772** e o código verificador **07A0BB48**.

		Cientes	CPF	Data/Hora	
Seq.	Nome				
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR		***.263.532-**	04/12/2025 10:10	
2	RONILVANE ALVES SANTOS		***.351.732-**	04/12/2025 10:50	
		Anexos		Data	ID
Seq.	Documento				
1	Mensagem 82			04/12/2025	<u>463780</u>
2	Projeto de Lei 82			04/12/2025	<u>463783</u>

Docto ID: 463772 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM Nº 82/2025 GAB/PREF

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 82/2025**, que **Institui o Banco de Horas no âmbito da Administração Pública Municipal direta de Itapuã do Oeste/RO**, e dá outras providências.

A proposta tem como finalidade **disciplinar a compensação de jornada de trabalho dos servidores públicos efetivos**, permitindo que as horas excedentes realizadas por necessidade de serviço sejam compensadas mediante folga, ou, excepcionalmente, indenizadas em pecúnia, mediante autorização da Administração.

O projeto foi elaborado em **consonância com os arts. 70 e 71 da Lei Complementar Municipal nº 127/2015 (Estatuto dos Servidores)**, que regulamentam a prestação de serviços extraordinários e seus limites, além de atender aos **princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade** previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A instituição do **Banco de Horas** representa uma **ferramenta moderna de gestão de pessoal**, adotada em diversas administrações públicas, com o objetivo de **otimizar o aproveitamento da força de trabalho, reduzir custos com horas extras e assegurar equilíbrio entre as necessidades do serviço público e os direitos dos servidores**.

Trata-se, portanto, de medida que reforça a governança administrativa e contribui para a **melhoria da gestão de recursos humanos**, em consonância com as boas práticas recomendadas pelo **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**.

Diante da relevância da matéria, **solicito a aprovação do presente Projeto de Lei**, reafirmando o compromisso desta Administração com a valorização dos servidores e a eficiência na prestação dos serviços públicos à população de Itapuã do Oeste.

Atenciosamente,

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 04/12/2025 às 10:21, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **463780** e o código verificador **68BDEF76**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 432	04/12/2025	463772

Docto ID: 463780 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 82/2025

INSTITUI O BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Itapua do Oeste/RO, o Banco de Horas destinado à compensação de jornada de trabalho dos servidores públicos efetivos, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º O Banco de Horas consiste no registro e controle das horas excedentes de trabalho realizadas por necessidade de serviço, devidamente autorizadas pela chefia imediata, podendo ser compensadas por meio de folga ou, excepcionalmente, indenizadas em pecúnia, conforme autorização da Administração.

§ 1º O Banco de Horas constitui alternativa à remuneração direta do serviço extraordinário prevista no art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 127/2015, devendo sua adoção observar o interesse público e a autorização administrativa.

§ 2º A implantação e o funcionamento do Banco de Horas não afastam a observância dos limites e controles previstos no Estatuto dos Servidores.

Art. 3º As horas excedentes deverão ser compensadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de sua realização.

Parágrafo único. Não havendo a compensação dentro do prazo e comprovada a impossibilidade de concessão de folga por necessidade do serviço, poderá ser autorizada a indenização das horas, mediante justificativa da chefia imediata e anuência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 4º A compensação de horas observará o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, em conformidade com o disposto no art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 127/2015, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados.

Art. 5º A indenização das horas excedentes, quando autorizada, será calculada com base no valor da hora normal de trabalho do servidor, acrescida de 50% (cinquenta por cento), conforme o critério estabelecido no art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 127/2015.

Parágrafo Único - A indenização dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira e deverá observar a legislação fiscal e orçamentária vigente.

Art. 6º O controle e o registro das horas serão realizados preferencialmente por meio de sistema eletrônico, ou formulário próprio (Anexo Único), sob responsabilidade da chefia imediata e da Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH.

Art. 7º É vedada a inclusão no Banco de Horas de horas decorrentes de:

- I - atrasos ou saídas antecipadas;
- II - faltas injustificadas;
- III - horas não previamente autorizadas pela chefia;

IV - atividades externas de caráter eventual, sem comprovação de efetivo serviço;

V - banco de horas para servidores com jornada diferenciada (profissionais de saúde, plantonistas);

VI - quando há adicional de insalubridade com regime especial;

VII - horas não registradas no sistema de frequência;

VIII - horas realizadas em descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

Art. 8º O servidor que se desligar do serviço público municipal, por exoneração, aposentadoria ou outro motivo, terá direito à indenização das horas positivas registradas, desde que não compensadas até a data do desligamento, mediante autorização da Administração e disponibilidade financeira.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos de controle, registro e compensação das horas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Itapuã do Oeste/RO, 04 de dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

ANEXO ÚNICO
CONTROLE DE BANCO DE HORAS

Servidor:
Cargo/Matrícula:
Secretaria/Lotação:
Período de Apuração:
Autorização:

Data	Horas Excedentes	Motivo	Autorização da Chefia	Data de Compensação	Saldo Atual

Itapuã do Oeste/RO, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Chefe Imediato

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



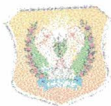
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 04/12/2025 às 10:21, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **463783** e o código verificador **51867A0D**.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 432	04/12/2025	<u>463772</u>

Docto ID: 463783 v1



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF).

Projeto de Lei nº 82/2025 – Institui o Banco de Horas no âmbito da Administração Pública Municipal de Itapua do Oeste/RO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 82/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa instituir o Banco de Horas para os servidores públicos efetivos da Administração Pública Municipal direta e indireta, disciplinando a compensação da jornada extraordinária, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e equilíbrio entre as necessidades do serviço público e os direitos dos servidores.

A matéria vem acompanhada de Mensagem do Executivo, justificativa, base legal e Anexo Único contendo o modelo de controle de horas.

Compete às Comissões analisarem os aspectos constitucionais, legais, financeiros, administrativos e de interesse público.

II – PARECER DA CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Após análise minuciosa, esta Comissão conclui:

1. Constitucionalidade: O projeto está alinhado ao art. 37 da Constituição Federal, que trata dos princípios da administração pública.
2. Legalidade: A proposta respeita o Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Complementar 121/2015), especialmente os artigos 70 e 71, que tratam da jornada de trabalho e compensação.
3. Técnica legislativa: O texto apresenta coerência, clareza e boa redação.
4. Competência: A matéria é de competência do chefe do Poder Executivo, cabendo ao Legislativo deliberar.

Conclusão da CCJ:

Pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 82/2025, sem necessidade de emendas.

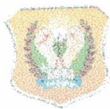
III – PARECER DA COF – Comissão de Orçamento e Finanças

A Comissão analisou o impacto financeiro e administrativo:

1. O Banco de Horas não gera despesas permanentes, pois prioriza a compensação com folga.
2. A indenização excepcional prevista está alinhada ao Estatuto e não cria obrigação continuada.

Luciene S.L. Jobri Jr
Arpau

[Signature]
[Signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

3. A medida contribui para a racionalização dos gastos públicos, evitando pagamentos indevidos de horas extras.

4. O prazo para entrada em vigor (01/01/2026) permite adequação orçamentária.

Conclusão da COF:

O projeto não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal, não cria impacto financeiro permanente e fortalece a gestão eficiente.

Parecer pela aprovação.

IV – PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

A comissão observa:

1. O Banco de Horas resguarda direitos de servidores dessas áreas, que frequentemente atuam em eventos, atividades externas, eventos esportivos, culturais e pedagógicos, muitas vezes além da jornada comum.

2. O projeto garante controle, segurança jurídica e compensação justa aos profissionais envolvidos nesses setores.

3. A medida beneficia diretamente a oferta de atividades culturais, educacionais e esportivas à população, pois organiza a força de trabalho sem prejudicar o servidor.

Conclusão da Comissão:

O Projeto de Lei nº 82/2025 é de interesse público, protege o servidor e contribui para a qualidade dos serviços educacionais, culturais e esportivos.

Parecer pela aprovação.

V – CONCLUSÃO GERAL DAS COMISSÕES

Após análise conjunta dos aspectos legais, financeiros, administrativos e sociais, as Comissões Permanentes da CCJ, COF e Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer manifestam-se:

PELA APROVAÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 82/2025.

IAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR

MÍNIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF

FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS

ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS

KENIA CARVALHO
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº082/2025

LEITURA ()

VOTAÇÃO ()

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA				X
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIR GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA		X		
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	06
NÃO	01
Abstenções	—
Ausente	01

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 11 de dezembro de 2025.

Vânia Alves Santos
VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente

Ângela Maria Cabral de Paula
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira Vila
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1º secretária

Fábio Junior da Silva Ferreira
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283

e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com

site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 092/2025
PROJETO DE LEI Nº 082/2025

*INSTITUI O BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Itapuã do Oeste/RO, o Banco de Horas destinado à compensação de jornada de trabalho dos servidores públicos efetivos, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º O Banco de Horas consiste no registro e controle das horas excedentes de trabalho realizadas por necessidade de serviço, devidamente autorizadas pela chefia imediata, podendo ser compensadas por meio de folga ou, excepcionalmente, indenizadas em pecúnia, conforme autorização da Administração.

§ 1º O Banco de Horas constitui alternativa à remuneração direta do serviço extraordinário prevista no art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 127/2015, devendo sua adoção observar o interesse público e a autorização administrativa.

§ 2º A implantação e o funcionamento do Banco de Horas não afastam a observância dos limites e controles previstos no Estatuto dos Servidores.

Art. 3º As horas excedentes deverão ser compensadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de sua realização.

Parágrafo único. Não havendo a compensação dentro do prazo e comprovada a impossibilidade de concessão de folga por necessidade do serviço, poderá ser autorizada a indenização das horas, mediante justificativa da chefia imediata e anuência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 4º A compensação de horas observará o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, em conformidade com o disposto no art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 127/2015, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados.

Art. 5º A indenização das horas excedentes, quando autorizada, será calculada com base no valor da hora normal de trabalho do servidor, acrescida de 50% (cinquenta por cento), conforme o critério estabelecido no art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 127/2015.

Parágrafo Único - A indenização dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira e deverá observar a legislação fiscal e orçamentária vigente.

Art. 6º O controle e o registro das horas serão realizados preferencialmente por meio de sistema eletrônico, ou formulário próprio (Anexo Único), sob responsabilidade da chefia imediata e da Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH.

Art. 7º É vedada a inclusão no Banco de Horas de horas decorrentes de:

- I - atrasos ou saídas antecipadas;
- II - faltas injustificadas;
- III - horas não previamente autorizadas pela chefia;





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

IV - atividades externas de caráter eventual, sem comprovação de efetivo serviço;

V - banco de horas para servidores com jornada diferenciada (profissionais de saúde, plantonistas);

VI - quando há adicional de insalubridade com regime especial;

VII - horas não registradas no sistema de frequência;

VIII - horas realizadas em descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

Art. 8º O servidor que se desligar do serviço público municipal, por exoneração, aposentadoria ou outro motivo, terá direito à indenização das horas positivas registradas, desde que não compensadas até a data do desligamento, mediante autorização da Administração e disponibilidade financeira.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos de controle, registro e compensação das horas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Itapuã do Oeste – RO, 15 dezembro de 2025





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO ÚNICO
CONTROLE DE BANCO DE HORAS

Servidor:

Cargo/Matrícula:

Secretaria/Lotação:

Período de Apuração:

Autorização:

Data	Horas Excedentes	Motivo	Autorização da Chefia	Data de Compensação	Saldo Atual

Itapuã do Oeste/RO, _____ de
_____ de
_____.

Assinatura do Chefe Imediato

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Itapuã do Oeste – RO, 15 dezembro de 2025



D: 467896 e CRC: 5C5AC30E



Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
AUTOGRAFO		92		15/12/2025	
ID:	467896			Processo	Documento
CRC:	5C5AC30E				
Processo:	0-0/0				
Usuário:	RONILVANE ALVES SANTOS				
Criação:	15/12/2025 11:56:45	Finalização:	15/12/2025 11:57:02		
MD5:	A968536D5E17690B69A67DA3A2CF0670				
SHA256:	DCF5493CB6230BB5D67E2C395F37C75BF6A579D4B8F59CD9297D5C3D7C5A1D54				
Súmula/Objeto:					
autografo					

INTERESSADOS

RONILVANE ALVES SANTOS	15/12/2025 11:56:45
------------------------	---------------------

ASSUNTOS

AUTOGRAFO	15/12/2025 11:56:45
-----------	---------------------

CIENTES

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	15/12/2025 12:37:18
RAIT MONTEIRO DE SOUZA	15/12/2025 13:30:47
JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	15/12/2025 13:59:36

DOCUMENTOS RELACIONADOS

AUTOGRAFO 88	15/12/2025	467880
--------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 467896 e o CRC 5C5AC30E.